

aprovado pelo ICA (anexo I ao presente Regulamento) bem como uma declaração, sob compromisso de honra, que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias para com o pessoal criativo, artístico, técnico ou qualquer outro trabalhador envolvido na execução do projeto (anexo V ao presente Regulamento).

2 — Para efeitos de pagamento de prestações intercalares, pode o ICA autorizar nova prestação mediante a apresentação da listagem justificativa dos documentos de despesas e respetivo pagamento, demonstrando a execução de pagamentos de, pelo menos, 30 % do valor dos montantes já entregues pelo ICA.

3 — Na prestação de contas finais a entidade beneficiária deve ainda entregar:

a) Relatório de execução orçamental organizado de acordo com o orçamento aprovado, que reflita eventuais desvios encontrados relativamente ao orçamentado (anexo II ao presente Regulamento);

b) Declaração do contabilista certificado e/ou revisor oficial de contas, consoante o valor do apoio, conforme os modelos sugeridos pelo ICA (anexo III ao presente Regulamento);

c) Montagem financeira final que evidencie as informações relativas às fontes de financiamento do projeto, conforme modelo aprovado pelo ICA (anexo IV ao presente Regulamento);

d) Declaração, sob compromisso de honra, que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto (anexo V ao presente Regulamento).

4 — O envio da documentação relativa à prestação de contas é feito por via eletrónica, assegurando que a mesma se encontra legível e identificada.

5 — A verificação do limite do apoio a atribuir pelo ICA recai sobre o custo total do projeto refletido na montagem financeira final, devendo o beneficiário apresentar despesas devidamente comprovadas por documentos contabilísticos e aceites para efeitos fiscais.

6 — Excecionalmente, e para verificação dos montantes não financiados pelo ICA, são considerados para efeitos do custo total dos projetos e incluídas na montagem financeira final:

a) Documentos de despesa emitidos pela própria entidade beneficiária ou por outras empresas da mesma entidade beneficiária, quando evidenciada a contrapartida e que essa foi indispensável à concretização do projeto, por valores normais dentro do mercado;

b) Despesas incluídas no orçamento do projeto que foram suportadas por entidades terceiras, desde que validadas por contratos ou declarações dessas entidades que comprovem os valores incluídos discriminando os serviços prestados.

7 — Em sede de apresentação de contas finais, e no que respeita a apoios à produção, o ICA procede à verificação do cumprimento do limite de apoios públicos, estabelecido nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

8 — Consideram-se, para efeitos do cálculo do limite de acumulação de apoios públicos, os apoios financeiros bem como não financeiros, nomeadamente logísticos, desde que quantificados, atribuídos por entidades públicas.

9 — Às despesas que forem feitas durante a execução do projeto em moeda estrangeira, para efeito de prestação de contas intercalares e de contas finais, é aplicada a taxa de câmbio à data de pagamento.

10 — Para além dos documentos acima mencionados, fica a entidade beneficiária com a obrigação de prestar todos os esclarecimentos referentes à execução do projeto e/ou envio de demais documentação sempre que o ICA ou entidade externa indicada por este o solicitar.

#### Artigo 7.º

##### Definição do custo total do projeto para produções internacionais

O custo suportado por coprodutores estrangeiros é contabilizado, para efeitos da definição do custo total do projeto, desde que validado por documento que certifique a contribuição do produtor estrangeiro para o projeto, designadamente o orçamento executado validado por contabilista certificado.

#### Artigo 8.º

##### Realização de auditorias

O ICA promove a realização de auditorias financeiras e contabilísticas ficando as entidades obrigadas a disponibilizar todos os elementos relacionados com o apoio concedido.

4 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Chaby Vaz*. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Mineiro*.

#### ANEXO I

(Disponível na página de internet do ICA)

#### ANEXO II

(Disponível na página de internet do ICA)

#### ANEXO III

(Disponível na página de internet do ICA)

#### ANEXO IV

(Disponível na página de internet do ICA)

#### ANEXO V

(Disponível na página de internet do ICA)

312044168

#### Regulamento n.º 170/2019

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, o Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, ICA, I. P., aprovou, por deliberação de 04 de fevereiro de 2019, o Regulamento relativo ao apoio a iniciativas e projetos fora do âmbito dos programas e medidas de apoio previstos no referido diploma, embora complementares a estes, que contribuam para o desenvolvimento do setor do cinema e do audiovisual, para o ano de 2019.

Para os devidos efeitos, publica-se em anexo o referido Regulamento, que entra em vigor no dia 04 de fevereiro de 2019.

#### Regulamento relativo ao Apoio *Ad Hoc*

### TÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define as condições de atribuição de apoios financeiros do programa previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, que se designa por Apoio *Ad Hoc*, e que se destina a apoiar financeiramente a concretização de iniciativas e projetos que contribuam para o desenvolvimento do setor do cinema e do audiovisual, fora do âmbito dos programas e medidas de apoio previstos no mesmo diploma, embora complementares a estes.

2 — São apoiadas as seguintes atividades:

- Organização de seminários, conferências, *workshops*, exposições ou atividades similares;
- Realização de mostras de cinema e audiovisual português;
- Organização de eventos;
- Edição de publicações;
- Bolsas de qualificação ou especialização artística;
- Aquisição de equipamentos, materiais técnicos, reparações de infra-estruturas e criação de condições adequadas aos recintos de exibição;
- Outras iniciativas consideradas relevantes para os efeitos previstos no número anterior.

##### Artigo 2.º

##### Candidatos e beneficiários

1 — Podem candidatar-se e beneficiar de apoio as pessoas coletivas com fins lucrativos, com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais e de Outras Entidades.

2 — Podem igualmente candidatar-se e beneficiar pessoas singulares ou coletivas sem fins lucrativos, nomeadamente realizadores, argumentistas, associações, cooperativas, estabelecimentos de ensino,

com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais e de Outras Entidades.

3 — Os candidatos apresentam certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos, certidões comprovativas da regularidade da situação dos seus representantes legais perante aquelas entidades.

#### Artigo 3.º

##### Valor e limites do apoio

1 — O apoio financeiro reveste a modalidade de financiamento a fundo perdido e situa-se entre os €500,00 e os €45.000,00.

2 — O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder 80 % do custo total do projeto.

3 — Consideram-se, para efeitos de cálculo de acumulação de apoios públicos, os apoios financeiros bem como não financeiros, nomeadamente logísticos, desde que quantificados, atribuídos por entidades públicas.

#### Artigo 4.º

##### Candidatura

1 — A apresentação das candidaturas pode ser feita a todo o tempo, para atividades com início a partir de 01 de janeiro de 2019.

2 — A candidatura é feita por via eletrónica, mediante o preenchimento de formulário próprio, disponível no sítio do ICA na Internet.

3 — A cada candidato é atribuída uma palavra-passe, gerada por via eletrónica, ficando o acesso à informação reservada à unidade de concursos do ICA e ao próprio candidato.

4 — As candidaturas devem integrar os seguintes elementos e informações:

- a) Memória descritiva da iniciativa, incluindo, quando aplicável:
- i) Título da iniciativa;
  - ii) Tema e objetivos;
  - iii) Público a que se destina;
  - iv) Historial de iniciativas de edições anteriores e ou motivação para a nova iniciativa;
  - v) Número previsível de participantes e sua origem geográfica;
  - vi) Programa ou projeto da iniciativa, incluindo datas de realização;
- b) O currículo do candidato;
- c) Orçamento previsional do projeto;
- d) Montagem financeira previsional do projeto;
- e) Estratégia de concretização do projeto, tendo em conta a montagem financeira previsional.

5 — O candidato poderá incluir outros elementos descritivos que considere relevantes para a apreciação do projeto com base nos critérios previstos no artigo 6.º

6 — Podem ser disponibilizados aos demais candidatos todos os elementos de instrução constantes do n.º 4 do presente artigo.

7 — Para efeitos de avaliação do pedido, o ICA pode solicitar, a todo o tempo, elementos adicionais.

#### Artigo 5.º

##### Admissão das candidaturas

1 — São admitidas a concurso as candidaturas que sejam recebidas em cumprimento n.º 1 do artigo 4.º, com os formulários devidamente preenchidos e acompanhados pelos documentos exigidos.

2 — A candidatura considera-se apresentada e é objeto de registo no momento em que o candidato a submete eletronicamente, sendo permitidas alterações posteriores às candidaturas para suprir deficiências que venham a ser detetadas ou decorrentes da apresentação de documentos adicionais, quando solicitados pelo ICA.

3 — São excluídas as candidaturas em que se verifique qualquer das situações seguintes:

- a) Incumprimento do âmbito dos apoios a conceder, nos termos do artigo 1.º;
- b) Quando o destinatário não cumpra o disposto no artigo 2.º;
- c) Não sejam entregues os elementos adicionais solicitados pelo ICA;
- d) Não sejam supridas as deficiências detetadas no prazo indicado.

#### Artigo 6.º

##### Audiência de interessados

1 — Os candidatos são notificados da lista provisória de candidaturas admitidas para, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes

do Código de Procedimento Administrativo, se pronunciarem no prazo de 10 dias.

2 — Analisadas as pronúncias, se as houver, o ICA notifica os candidatos não admitidos da decisão de não admissão.

3 — Após a decisão, o ICA elabora a lista definitiva de candidaturas admitidas e notifica todos os candidatos da mesma.

#### Artigo 7.º

##### Avaliação e seleção das candidaturas

1 — A avaliação e seleção das candidaturas são realizadas em função da adequabilidade do pedido aos objetivos gerais dos apoios estabelecidos no artigo 1.º, e à luz dos critérios estabelecidos no n.º 3 do presente artigo.

2 — As candidaturas são apreciadas por uma Comissão de Seleção composta pelo Conselho Diretivo e um terceiro elemento do ICA, a quem cabe a decisão de exclusão de candidaturas e ou de atribuição de apoio.

3 — As candidaturas são avaliadas tendo em consideração pelo menos um dos seguintes critérios:

- a) Estratégia adequada ao desenvolvimento do sector e aos objetivos previstos na Lei do cinema;
- b) Prioridade às iniciativas enquanto instrumentos de expressão da diversidade cultural, escassez de oferta, carência de equipamentos e de condições de exibição, afirmação da identidade nacional, promoção da língua e valorização da imagem de Portugal no mundo;
- c) Prioridade às iniciativas que assegurem diretamente, em colaboração ou através de outras entidades, a execução das políticas cinematográficas e audiovisuais;
- d) Qualidade da candidatura em função do detalhe da sua descrição e exposição e da identificação clara e concreta dos meios a utilizar para atingir os resultados pretendidos;
- e) Originalidade da iniciativa ou do seu programa;
- f) Existência de viabilidade financeira da iniciativa;
- g) Grau de divulgação pública da iniciativa;
- h) Impacto da iniciativa em termos de público;
- i) Habilitações e experiência dos responsáveis pela organização da iniciativa ou do programa.

4 — A cada candidatura é atribuída uma das classificações seguintes:

- a) Favorável à atribuição total ou parcial do apoio solicitado, sendo, no segundo caso, fixado o montante a atribuir;
- b) Desfavorável à atribuição de qualquer apoio.

5 — As entidades cujas candidaturas tenham sido objeto de decisão podem submeter nova candidatura no mesmo ano.

#### Artigo 8.º

##### Audiência Prévia

1 — A Comissão de Seleção procede à audiência prévia dos requerentes quanto ao projeto de avaliação e atribuição do apoio, nos termos do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e conforme referido no artigo 6.º

2 — Findo o prazo para audiência dos interessados, não havendo pronúncia dos candidatos, o projeto de avaliação e atribuição do apoio da Comissão de Seleção torna-se definitivo.

#### Artigo 9.º

##### Decisão sobre as candidaturas

1 — Cabe à Comissão de Seleção a decisão de atribuição dos apoios, respetivos montantes e as condições do apoio a atribuir, na qual, quando aplicável, deve também constar a ponderação sobre as observações feitas pelos interessados em sede de audiência prévia.

2 — Para o ano de 2019, é estabelecida a seguinte calendarização:

Fecho da 1.ª chamada:

14 de março

Fecho da 2.ª chamada:

19 de setembro

Fecho da 3.ª chamada:

5 de dezembro

3 — A abertura da 2.ª e 3.ª chamada apenas tem lugar caso se verifique disponibilidade de recursos financeiros.

4 — O ICA notifica todos os requerentes admitidos a concurso da decisão definitiva sobre a atribuição de apoio.

5 — Os requerentes dos projetos a beneficiar dispõem do prazo de 10 dias úteis para aceitar ou recusar o apoio.

6 — A decisão final é publicitada na página internet do ICA.

#### Artigo 10.º

##### Contratualização

1 — O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato, que se considera aceite pelo beneficiário do apoio quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à notificação.

2 — Caso, a outorga do contrato não ocorra no prazo de 30 dias, contados da data da aceitação da minuta, considera-se caducado o direito ao apoio.

#### Artigo 11.º

##### Publicitação do apoio

Quando aplicável, em todos elementos e resultados do apoio, e em toda a documentação de divulgação do mesmo, é obrigatória a menção do apoio atribuído pelo ICA, bem como a inclusão do logótipo do ICA, disponibilizado pelo ICA na sua página da internet.

#### Artigo 12.º

##### Acompanhamento do projeto

O ICA pode, a todo o tempo, por si ou por entidade credenciada para o efeito, fiscalizar o cumprimento do projeto apoiado procedendo à verificação das contas referentes à utilização das verbas atribuídas bem como ao cumprimento das atividades apoiadas e exigindo os respetivos relatórios de execução.

#### Artigo 13.º

##### Pagamentos

1 — O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos.

2 — O pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro — 70 %;

b) O remanescente do apoio, condicionada à demonstração da execução do apoio através do relatório detalhado das atividades realizadas e dos resultados obtidos e após apresentação de contas finais, nos termos previstos no regulamento relativo às despesas elegíveis de 2018, bem como declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto, quando aplicável.

3 — O relatório e demais documentação mencionada na alínea b) do n.º anterior devem ser apresentados no prazo de 3 meses após a concretização do projeto.

#### Artigo 14.º

##### Dúvidas de interpretação e casos omissos

1 — As dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento são submetidas a análise fundamentada Conselho Diretivo do ICA.

2 — Aos casos omissos neste Regulamento, nomeadamente no que respeita às regras de incumprimento e suspensão de apoios, aplicam-se as normas constantes no Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, e as normas constantes do Regulamento Geral relativo aos Programas de Apoio do ICA.

4 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Chaby Vaz*. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Mineiro*.  
312043941

## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

#### Agrupamento de Escolas de Alvalade, Lisboa

##### Aviso (extrato) n.º 2752/2019

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em resultado do reconhecimento da situação de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes deste Agrupamento, que se encontrava formalizada através de vínculo jurídico inadequado, e na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de treze postos de trabalho na carreira de assistente operacional, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, no nível um da posição remuneratória, com os seguintes candidatos:

Ana Bela Marques Abrunhosa  
Ana Maria de Góis Freitas  
Carla Maria Estriga Rodrigues Sequeira  
Esmeralda da Conceição Neves da Silva  
Maria da Piedade Ladeira Roque  
Maria Gorete Lopes Fernandes  
Maria João Santos do Carmo Ramos  
Raquel França de Souza  
Sandra Catarina Morais Pestana Louzeiro  
Sandra Maria Tavares Cadilha  
Sandra Marisa Correia Ferreira Pina

O presente contrato fica dispensado de período experimental, uma vez que o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, em apreço, é superior à duração definida para o período experimental intrínseco à carreira e categoria do trabalhador, de 90 dias, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º da LGTFP, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

29 de janeiro de 2019. — A Diretora, *Dulce Maria Correia Rodrigues Chagas Coutinho da Costa*.

312022905

#### Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova

##### Aviso n.º 2753/2019

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente provido no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo de 2018-2019, com efeitos a 01 de setembro de 2018.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Ana Catarina Guedes de Almeida Moreira . . .	500	07	167
Dulce Alves Pires . . . . .	910	07	167
Susana Alexandra Serafim Carvalho . . . . .	910	08	167

29 de janeiro de 2019. — O Diretor, *António Rijo Salgueiro*.

312022792

##### Despacho n.º 1785/2019

Nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2019), e por mútuo acordo, foi autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Técnico Jorge Nuno dos Santos Mendonça, para o exercício das funções de Coordenador Técnico e da Assistente Operacional Ana Maria Couchinho Batista dos Santos, para o exercício das funções de Encarregado Operacional, até 31 de dezembro de 2019.

1 de janeiro de 2019. — O Diretor, *António Rijo Salgueiro*.

312022654